



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ATO REGIMENTAL GP N. 44, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

Altera o [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o § 3º do art. 941 do [Código de Processo Civil \(CPC\)](#), que dispõe que o voto vencido será necessariamente declarado e considerado parte integrante do acórdão para todos os fins legais, inclusive de prequestionamento;

CONSIDERANDO o [pedido de providências n. 0000248-71.2025.2.00.0500](#), formulado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determinou a notificação da Presidência deste Tribunal para informar as medidas adotadas para assegurar a integração do voto vencido aos acórdãos, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 941 do [CPC](#);

CONSIDERANDO o Parecer n. CRI/6/2025, da Comissão de Regimento Interno deste Tribunal que, com base na análise feita, propõe alteração no [Regimento Interno](#); e

CONSIDERANDO a aprovação da aludida alteração do [Regimento Interno](#) pelo Tribunal Pleno,

RESOLVE:

Art. 1º O [Regimento Interno](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 158.

.....

§ 5º O voto vencido será necessariamente declarado e, mediante transcrição ou juntada, integrará o acórdão para todos os fins legais, inclusive de prequestionamento." (NR)

Art. 2º Este Ato Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente